



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 571, de 18 de outubro de 2019

Revoga dispositivos da Portaria nº 240/2017, que designou servidores para desenvolver, coordenar e acompanhar as atividades do Programa “EducaTrânsito”, de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício nº 301/2019-SMST, desta data, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam revogados os incisos II e III do artigo 1º da Portaria nº 240, de 10 de abril de 2017, que designou servidores para desenvolver, coordenar e acompanhar as atividades do Programa “EducaTrânsito”, de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 572, de 18 de outubro de 2019

Altera a Portaria nº 149/2019, que designou os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Portaria nº 49, de 9 de fevereiro de 2018, e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 302/2019-SMST, desta data, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 149, de 11 de março de 2019, que designou os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção de Acidentes e Segurança no Trânsito, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – ...

I – Rafael Rodrigo da Fonseca, representante titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito; Suplente: Sirley Galbiati Escamez;

...

XII – Felipe Hofstaetter Zanini, representante titular da 20ª Regional de Saúde do Paraná; Suplente: Fabio Molina;

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 573, de 21 de outubro de 2019

Exclui gratificação atribuída a servidora pública municipal e designa servidora para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando as solicitações contidas, respectivamente, no Pedido de Providência nº 84/2019, de 21 de outubro de 2019, da Secretaria da Administração, e no Ofício nº 192/2019-SMPU, de 18 de outubro de 2019, da Secretaria do Planejamento e Urbanismo do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica excluída, a contar **desta data**, a FG 07 – Coordenadora Administrativa da Frota de Veículos, concedida à servidora Tânia Jaqueline Creasso Albertoni, na Secretaria da Administração do Município.

Art. 2º – Fica designada **Sheila Marina Saraiva de Araújo Silva** para exercer, a contar **desta data**, as funções de Coordenadora de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor, compreendendo a responsabilidade pelo Setor de Aprovação de Projetos, na Secretaria do Planejamento e Urbanismo do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Outubro de 2019

Edição nº 2.434

Página 2

Município, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019

OBJETO: seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em serviços de atendimento técnico/médico/ambulância, a serem executados nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2019, durante a realização da Expo Toledo 2019, no Centro de Eventos Ismael Sperafigo. **DATA DE ABERTURA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2019, às 10h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

II AVISO DE ALTERAÇÃO REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos que serão utilizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Toledo, através da Secretaria da Saúde, sofreu alterações nos item 9.1.4 do edital, ficando incluída a exigência de apresentação de Certidão de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br.

Assim, por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até o às 08h30min do dia 13 DE NOVEMBRO DE 2019, **poderão ser protocolizados até às 08h30min do dia 14 DE NOVEMBRO DE 2019**, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, conforme prevê o edital.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019

CONVOCAÇÃO Nº 04

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 265/2003 e suas alterações, a Lei "R" nº 16/2001, com as modificações procedidas pela Lei "R" nº 107/2013, e o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019,

CONVOCA os seguintes aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019, para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atuar no serviço público municipal de Toledo:

PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO I:
VOLMARA FATIMA CARMINATTI

PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T4 I – CLÍNICO GERAL:
JOSE APARECIDO SOBRAL ALVES

PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO T4 I – PEDIATRA:
STEFANI ISABELA MIGLIORANZA

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **22 a 29 de outubro de 2019**, para:

I – preenchendo os requisitos para a sua contratação, declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso, apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade exigida para a função;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Documentos pessoais.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Outubro de 2019

Edição nº 2.434

Página 3

MUNICÍPIO DE TOLEDO EXTRATO DE PUNIÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS –Extrato de Punição

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PUNIÇÃO 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 242/2018
EMPRESA: ERK EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.422.783/0001-09.
MOTIVO: Inadimplemento Contratual.
PENALIDADE IMPOSTA: Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (um) ano, com fundamento no artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93.
Toledo/PR, 21 de outubro de 2019.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 12, de 21 de outubro 2019

Altera a Resolução nº 23, de 7 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, ao diretor-geral e aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução nº 23, de 7 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores, ao diretor-geral e aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Resolução nº 23, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - ...

...

§ 3º - O pagamento de diária será reduzido à metade quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros.

...

Art. 7º - ...

...

§ 2º - A omissão na entrega do relatório e dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem implicará:

I - em desconto em folha de pagamento dos valores despendidos pela Administração com deslocamento, inscrição e diárias;

II - no indeferimento de pedidos seguintes do interessado, enquanto perdurar a irregularidade.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Outubro de 2019

Edição nº 2.434

Página 4

RESOLUÇÃO Nº 13, de 21 de outubro 2019

Autoriza o Vice-Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, para tratar de interesse particular.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução autoriza o Vice-Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - Fica o Vice-Prefeito do Município de Toledo, Senhor João Batista Coelho de Souza Furlan, autorizado a licenciar-se do cargo, sem ônus para os cofres públicos, pelo período de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de tratar de interesse particular, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

PORTARIA Nº 158, de 18 de outubro de 2019

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 152, de 2019, de autoria da Vereadora Marli do Esporte.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 152, de 2019, que altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo, de autoria da vereadora Marli do Esporte.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

- I - Edmundo Fernandes, Bloco União por Toledo;
- II - Janice Salvador, Bloco Toledo Acima de Todos;
- III - Leoclides Bisognin, Bloco A Voz do Povo;
- IV - Marly Zanete, PSL;
- V - Pedro Varela, PP.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 18 de outubro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Outubro de 2019

Edição nº 2.434

Página 5

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PR – CMDCA

EDITAL Nº 20/2019

Dispõe sobre o Resultado Final do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares, Gestão 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.043/2010, Resolução 47/2018, Resolução 18/2019 e Edital 04/2019, que Regulamentam o Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - O resultado final do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares, Gestão 2020/2023.

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1º	Maicon Ricardo Lopes
2º	Silvana Correa da Silva
3º	Delezir Luiza Rocha
4º	Cassio Diego Dorfschmidt
5º	Alan Junior Julio
6º	Henrique Antonio da Rocha Laurentino
7º	Karen Yolanda Klemann de Oliveira
8º	Derli Ferreira Gomes de Jesus
9º	Laurentina Pavan
10º	Juliana Aparecida Subtil Schuh
11º	Teresinha Ferreira de Souza Sulivio
12º	Joel Alves dos Santos
13º	Camila Vanzetto
14º	Allan dos Santos
15º	Marcos Fernando de Souza Maximo
16º	Valmir Santiago Ramos
17º	Andrea Sauer
18º	Rafael Araujo de Santana Wutzke
19º	Kessi Rudek
20º	Ana Cristina dos Santos
21º	Roseli do Carmo Kingeski Antunes
22º	Cezar Francisco
23º	Greiciana Aparecida da Silva
24º	Roberto Catarino Teixeira
25º	Leopoldina Pereira de Magalhães
26º	Vanusa de Moraes Sobrinho
27º	Dalva Maria Mentges
28º	Andreia da Silva Lo de Sousa

Art. 2º - O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 22 de outubro de 2019.

IVONE LAGUNA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 22 de Outubro de 2019

Edição nº 2.434

Página 6

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.